

#### CONTRATO PMG Nº 050/2021

ADMINISTRATIVO PARA CONTRATO (CENTO 150 FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS CINOUENTA) PORTÁTEIS - TABLET, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PARA USO NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DOS PROFESSORES DA MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE GRAVATA, E. DE OUTRO LADO, A EMPRESA SERVICOS INFORMATICA LS DE ELETRÔNICA LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021 -PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021.

O MUNICÍPIO DE GRAVATA, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede Administrativa localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária, Sra. IRANICE BATISTA DE LIMA, brasileira, residente neste Município, portadora da cédula de identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa . LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.812/0001-95, com sede na SHCS CR 516, bloco B, n.º 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.381.525, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF de n.º 830.417.701-30 e cédula de identidade n.º 182.230-5 SSP/DF. residente e domiciliado na Quadra 08, Lote 49, Setor Norte, Brazlândia, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.710-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 013/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 030/2021 - Pregão Eletrônico nº 006/2021, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 23/09/2021, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para eventual contratação, com validade de 12 (doze) meses, para Aquisição de 150 (cento e cinquenta) DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS — TABLET, com garantia, para uso nas atividades diárias dos Professores da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação do município de Gravatá, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 013/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 030/2021 — Pregão Eletrônico nº 006/2021.

Nº da N	lota de	Empeni	ho:	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº8.666/93 e nº10.520/02; os Decretos Municipais n.º 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicandose supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899 - Ramai: 1018.

SRIVIO ANDRESS OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY



# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65. nc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e suas
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos re acionados no arts. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa

# CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na clausula primeira do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de RS 139,414,50 (ceato e trinta e nove mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento sera efetuado a CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa unica e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula;

EM = 1 x N x VP

Onde:

Sigla

Significado / Descrição

EM

Encargos Moratórios.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prudo - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov br - Fone: (81) 3299-1899 - Ramai: 1018.

SIL VIID DOS SANTOS



N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga. TX Percentual da taxa anual = 6%

Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644365 365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada a seguir:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 - EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1201.2243.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DESPESA**:4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO:111.001 – RECURSO PRÓPRIO

### CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº005/2021- Processo Licitatório nº029/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora ÉRICA GEORGIA RODRIGUES, inscrito no CPF: 036.358.814-06, matrícula n.º 3705.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Assinar o contrato;
- Obedecer às especificações dos materiais contidas no TR; П.
- Responsabilizar-se pela entrega do objeto conforme estabelecido no TR, ressaltando que todas III. as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual; IV.

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160. E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899 - Ramal: 1018.



- V. Substituir, dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), os materiais que n\u00e3o estejam em conformidade;
- VI. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante;
- VII. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- VIII. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- IX. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inc. XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- XII. Necessário ter o Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE**:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- II. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- III. Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
- IV. Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- V. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- VII. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- VIII. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência:
- IX. Comunicar por escrito à CONTRATADA o n\u00e3o recebimento do objeto, apontando as raz\u00f3es de sua n\u00e3o adequa\u00e7\u00e3o aos termos contratuais;



- X. A Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- XI. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7°, da Lei nº10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência:

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) días após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição:
  0,3% (zero virgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) días que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

PARAGRAFO QUINTO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuizo da rescisão contratual;

PARAGRAFO SEXTO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

Mem

SILVIO MOREIRA DOS

Analysis for burys dupor per service Assessed CEO No.PCE Seeder 2017 51 pt 19,7524 45700

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160, E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899 - Ramal: 1018.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Municipio de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencera, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem, o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contra o em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 23 de setembro ce 2021.

IRANICE BATISTA DE LIMA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE SILVIO MOREIRA

SILVIO MOREIRA DOS SANTOS LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA L'IDA CONTRATADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

m° Carolina. CPF n° 065 888 194-48

CPF nº 0/1/ 265 784 29